



**EOLICA SANTO AGOSTINHO 18 S.A.**  
**NIRE nº 42300053147 - CNPJ nº 20.666.659/0001-99**  
Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**Data:** 08 de setembro de 2025. **Hora:** 10:30. **Local:** Na sede da Companhia, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia. **Publicações:** A Companhia realizará a publicação deste ato de forma eletrônica na Central de Balanços, nos termos do artigo 294, inciso III da Lei nº 6.404/76, uma vez que possui receita bruta anual inferior a R\$78.000.000,00.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **SANTO AGOSTINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 0.667.724/0001-09, NIRE 42300053457, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por José Luiz Jansson Laydner e por Romary dos Anjos Silva e (ii) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 02.474.103/0001-19, NIRE 4230002438-4, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Pierre Auguste Gratien Leblanc. **Mesa:** José Luiz Jansson Laydner – Presidente, e Bruna Krieger de Souza – Secretária. **Ordem do Dia: Item 1** – Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2** – Consolidar o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Conforme apresentação dos temas discutidos na ordem do dia, foi deliberado à unanimidade e sem reservas o seguinte:

**1** - Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, na presente data, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 6.404/76, reduzir o capital social em R\$ 2.367.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais), passando de R\$ 91.213.911,00 (noventa e um milhões, duzentos e treze mil novecentos e onze reais) para R\$ 88.846.911,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e onze reais), com a extinção de 2.367.000 (dois milhões, trezentas e sessenta e sete mil) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **SANTO AGOSTINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 0.667.724/0001-09, NIRE 42300053457, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por seu Diretor Executivo, José Luiz Jansson Laydner, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 922254 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 481.767.029-00, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Romary dos Anjos Silva, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2955128 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 058.505.519-05,



ambos com endereço profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, a qual será restituída do valor ora reduzido, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 02.474.103/0001-19, NIRE 4230002438-4, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação.

Em decorrência, foi aprovada a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 88.846.911,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e onze reais) dividido em 88.846.911 (oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e seis mil novecentos e onze) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal."*

2 - Consolidar o estatuto social da Companhia, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

***EOLICA SANTO AGOSTINHO 18 S.A.  
NIRE nº 42300053147 - CNPJ nº 20.666.659/0001-99***

## ***ESTATUTO SOCIAL***

### ***CAPÍTULO I***

#### ***DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO***

***Art. 1º - A Companhia operará sob a denominação **EOLICA SANTO AGOSTINHO 18 S.A.** sendo uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.***

***Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a implantação e exploração da Usina Eólica Santo Agostinho 18, bem como a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito, podendo negociar créditos de carbono decorrente de suas atividades e constituir e ter participação em consórcios para consecução do seu objeto.***



**Parágrafo único** – A Companhia é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, CEP 88025-255, podendo, por ato colegiado de seus Diretores ou por Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

**Art. 4º** - A Companhia iniciou suas atividades em 18 de julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 88.846.911,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e onze reais) dividido em 88.846.911 (oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e seis mil novecentas e onze) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal.

**Art. 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 7º** - O(s) acionista(s) reunir-se-á(ão) em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** – Além das demais hipóteses previstas em lei ou neste estatuto social, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Executivo; um Diretor Técnico-Operacional; e uma Diretora Administrativa e Financeira (denominados, em conjunto, como "Diretores").



**Parágrafo primeiro** – Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse.

**Parágrafo segundo** – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

**Parágrafo terceiro** – Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o orçamento anual da Companhia;

III - aprovar qualquer revisão do orçamento anual; e

IV - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R\$ 5.000.000,00. Para as operações superiores a este valor, a Diretoria Executiva deverá obter anuência da acionista controladora indireta da Companhia, ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por documento assinado pelos representantes legais da controladora. Especificamente para a aprovação de contratos de financiamento, o documento supracitado será a própria ata da Assembleia Geral havida entre as acionistas para a aprovação desses.

**Art. 10º** - Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pela Assembleia Geral, compete especificamente a cada Diretor(a) as seguintes atribuições:

I - Para Diretor(a) Executivo(a): a) superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; b) promover ações de comunicação empresarial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e f) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Para Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a): a) formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; b) coordenar as relações com os mercados de capital e financeiro; c) promover a administração



*financeira e contábil da Companhia; d) preparar e acompanhar o orçamento anual; e) viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e f) acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos junto à controladora; e*

*III - Para Diretor(a) Técnico(a) Operacional: a) coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração do conjunto eólico; b) coordenar e supervisionar as ações técnicas de responsabilidade da Companhia; c) supervisionar as ações necessárias à viabilização socioambiental dos empreendimentos; e d) supervisionar as atividades voltadas ao controle de qualidade técnica dos empreendimentos.*

**Art. 11º** - *No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor(a), a Diretoria indicará um(a) Diretor(a) para acumular as suas funções.*

**Art. 12º** - *No caso de vacância, a Diretoria designará um(a) Diretor(a) para acumular as funções do cargo vago, até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao(à) Diretor(a) substituído(a).*

**Art. 13º** - *Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Companhia, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste estatuto social e as deliberações e as orientações do(s) acionista(s).*

**Art. 14º** - *Os Diretores farão jus a remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.*

**Art. 15º** - *A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:*

*I – os(as) Diretores(as) poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um(a) diretor(a) ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e*

*II – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.*

**Parágrafo único** - *As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.*



## **CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Art. 16º** - *Na persecução do objeto social da Companhia, os Diretores deverão observar:*

*I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e*

*II – As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.*

## **CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 17º** - *A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, a partir de decisão de sua Assembleia Geral.*

**Art. 18º** - *Competirá à Assembleia Geral nomear liquidante(s) da Companhia, fixando seus poderes, deveres e remuneração.*

## **CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES**

**Art. 19º** - *O presente estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de deliberação em Assembleia Geral.*

## **CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Art. 20º** - *A Companhia será regida pelas leis aplicáveis às sociedades anônimas.*

## **CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL**

**Art. 21º** - *O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido do(s) acionista(s), na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.*



**Art. 22º** - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 23º** - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 24º** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 25º** - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro** - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta da diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.

**Parágrafo segundo** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.

**Art. 26º** - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.

**Art. 27º** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.

**Encerramento:** Esgotados os itens da Ordem do Dia e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelos acionistas presentes que o desejaram.

Florianópolis/SC, 08 de setembro de 2025.

**José Luiz Jansson Laydner**  
Presidente da Mesa

**Bruna Krieger de Souza**  
Secretária



**SANTO AGOSTINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**José Luiz Jansson Laydner**  
Diretor Executivo

**Romary dos Anjos Silva**  
Diretora Administrativa e Financeira

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

**Eduardo Antonio Gori Sattamini**  
Diretor Presidente

**Pierre Auguste Gratien Leblanc**  
Diretor Financeiro e de Relações Com  
Investidores